



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DECISÃO Nº 0897760 DE 2026

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 1ª INSTÂNCIA

Trata-se do Processo Administrativo Ambiental nº 01201.0002282/2025-14, instaurado em decorrência da lavratura do Auto de Infração nº 00349, em desfavor de Ivan Fonseca da Silva, inscrito no CPF nº 723.413.351-87, em razão de extração irregular de cascalho, sem a competente autorização ambiental, no final do Jardim América IV – Loteamento Girassol (coordenadas 15°44'27.53"S – 48°19'49.30"O).

Foi aplicada multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento nos artigos 45 e 63 do Decreto Federal nº 6.514/2008, respeitando a gradação máxima prevista para a infração por hectare ou fração.

Encaminhados os autos à Procuradoria-Geral do Município, foi emitido o Parecer nº 13/2026/PGM/GAB/MAMB, o qual concluiu pela legalidade do procedimento administrativo e pela manutenção da penalidade aplicada.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, sujeitando os infratores a sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 6.514/2008 dispõe expressamente:

- **Art. 45** – Extrair de florestas de domínio público ou áreas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais;
- **Art. 63** – Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida, sujeitando o infrator a multa de R\$ 1.500,00 a R\$ 3.000,00 por hectare ou fração;

CONSIDERANDO que restou comprovado nos autos que o autuado realizou a extração de cascalho sem autorização ambiental, conduta que se amolda perfeitamente aos tipos infracionais previstos nos artigos acima;

CONSIDERANDO que a multa aplicada de R\$ 3.000,00 respeita os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, em atenção à gravidade da infração e à proteção dos recursos ambientais;

CONSIDERANDO, ainda, que, conforme consignado no Parecer nº 13/2026/PGM/GAB/MAMB, não se verificam nulidades formais ou vícios capazes de macular o procedimento administrativo,

tendo sido assegurados ao autuado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 1.095/2013;

Assim, diante da materialidade da infração, da autoria devidamente identificada e da regularidade formal do processo, impõe-se a manutenção da penalidade aplicada.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.095/2013, **DECIDO por JULGAR SUBSISTENTE o Auto de Infração nº 00349**, mantendo-se integralmente a penalidade de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Intime-se o autuado da presente decisão, informando-o de que poderá interpor recurso administrativo no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência desta decisão, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.095/2013.

Nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.095/2013, poderá o autuado optar pelo pagamento da multa com redução de 30% (trinta por cento), desde que o faça dentro do prazo legal e renuncie expressamente ao direito de recorrer.

Decorrido o prazo de 20 (vinte) dias sem interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado administrativo por preclusão temporal.

Após o trânsito em julgado, o infrator deverá efetuar o pagamento do valor integral da multa no prazo de 10 (dez) dias, independentemente de nova notificação.

O não pagamento no prazo assinalado implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, com incidência de atualização monetária, juros legais e demais encargos previstos na legislação aplicável.

Remetam-se os autos ao setor competente para emissão do Documento Único de Arrecadação Municipal (DUAM).

Publique-se.

Notifique-se o autuado da decisão.

Águas Lindas de Goiás, 09 de março de 2026.

RAMON DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Gerente de Licenciamento Ambiental

Autoridade Julgadora

Decreto nº 539/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ramon de Oliveira dos Santos, Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 09/03/2026, às 14:17, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **0897760** e o código CRC **9A1B5585**.

01201.0002282/2025-14

0897760v2

Quadra 44, Conjunto B, Lotes 50 a 54, Edifício Amoril Salas 204, 206 e 208 - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-100

01.616.520/0001-96 //



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO - SEMMA N° 4/2026

Fica o autuado **Ivan Fonseca da Silva**, CPF nº. 723.413.351-87, intimado à ciência da decisão em 1º instância administrativa referente a confirmação do Auto de Infração nº. 00349. O autuado tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento deste, para apresentar recurso.

A intimação deverá ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

Intime-se.

RAMON DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Gerente de Licenciamento Ambiental

Autoridade Julgadora

Decreto nº 539/2026



Documento assinado eletronicamente por **Ramon de Oliveira dos Santos, Gerente de Licenciamento Ambiental**, em 20/03/2026, às 09:49, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 974, de 11 de abril de 2023, c/c art. 36 da Portaria nº 430/2023-SMA, de 13 de abril de 2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.aguaslindasdegoias.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0919330** e o código CRC **F458AC28**.

01201.0002282/2025-14

0919330v2

Quadra 44, Conjunto B, Lotes 50 a 54, Edifício Amarel Salas 204, 206 e 208 - Bairro Setor 02

Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72910-100

01.616.520/0001-96 //